

— 1915 —

1147

Fl. 1

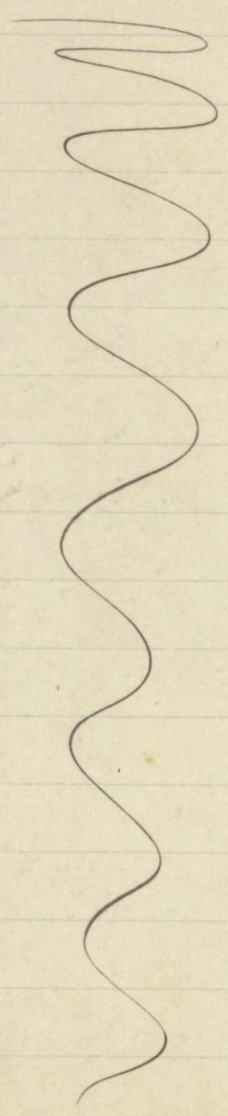
3.º apud

41-205

1239



Traslado dos autos de mandado de citação, passado a requerimento do Estado de Santa Catharina - contra o Estado do Paraná. -



2.

Traslado Supremo
Tribunal Federal. - Mau-
dado de citação. - Pas-
sado a requerimento do
Estado de Santa Catha-
rina, contra o Estado
do Paraná para ser ci-
te o citado na pessoa
de seu representante le-
gal para o fim abaixo
declarado. - O Doutor
André Carneau
de Albuquerque
Mestre do Supremo
Tribunal Federal, juiz
Relator da Accão Civil
Originaria numero sete.
Fico saber ao Senhor Dou-
tor Juiz Federal no tri-
bunal do Paraná que na
accão civil originaria
numero sete entre partes:
Autor o Estado de San-
ta Catharina e Réo o Es-
tado do Paraná, por
parte do Autor o Esta-
do de Santa Catharina
me foi dirigido a pe-
tição do teor seguin-
te: - Petição. - Egregio
Supremo Tribunal. Com
mil novecentos o Estado
de Santa Catharina pro-





propon contra o do Paraná
pôr uma acção ordinária
segundo o fim de com-
peltit-o da a petição i-
nicial a reconhecer e
respeitar os limites com
o de Santa Catharina
pelos rios Saki, Negro,
e Squassu, e petição -
He qualquer terri-
rios de que além des-
ses rios, esteja de pos-
se Accão Originaria
numero sete, Tothar vint
te) Ose Egregio Tribu-
nal, no Exercício de
uma competência que
He não pode ser recu-
sada, a vista do arti-
go seisenta e nove, e
da Continuação, julga
"procedente a decisão nos
termos da petição
inicial." (Tothar mil
e cento e vinte e sete, verso).
Nesta decisão oppon
em bargo o Estado
do Paraná. O Egregio
Tribunal rejeitou-os, de
clarando sem seu novo
acordam: Assim os
limites de Santa Catha-
rina do lado do

da norte, ficam sui-
do o Sahij Guassu, o
Rio Negro e o Iguas-
sú. E como o Territorio
do termo de Lageo, pa-
ra o lado de Oeste, abra-
ça todo o vasto sertão
que fora parte da Co-
marca de Curitiba,
e o dito sertão frontea
ao norte outros limites
que não o Iguaçu, for-
ço e reconhecer que o
Iguaçu desde a foz do
Rio Negro, de extremas
do Territorio com a
Republica Argenti-
na, ficou sendo o li-
mite de Santa Catha-
rina com o Estado do
Paraná. Foi ha mil
duzentas e sessenta e
duas e mil duzentas
e sessenta e duas re-
is). O Paraná não
se deu por vencido,
Requeru a declaração
da Sentença. Foi ha mil
duzentas e setenta e qu-
is). O Egregio Tribunal,
num Terceiro accordam,
desattendeu ao pedi-
do, por não conter



contra a sua decisão
 nenhuma contradic-
 ção ou ambiguidade,
 tudo pelo contrário
 claramente estabeleci-
 do que o limite de
Santa Catharina do
lado do norte exam o
Sahy Guassú e Rio Ne-
gro se o Iquassú e que
parte desde a foz do Rio
Negro as extremas do
territorio brasileiro com
a Republica Argenti-
na, ficara, sendo o li-
mite de Santa Catha-
rina com o Estado do
Paraná. (Folha mil du-
 centos e oitenta e cinco).
Estes termos passaram
 em julgado a sentença.
 Resulta assim das trans-
 crições feitas, que por
 decisão irrecorrivel do
 Supremo Tribunal Fede-
 ral, o limite entre os li-
 tados litigantes Santa
Catharina e Paraná
 é representado por uma
 linha que se estende da
 foz do Rio Sahy Guas-
sú, no Oceano Atlân-
 tico até a nascente do

do Rio Negro dali pelo
curso deste rio até a sua
fôz no Iguaçu, e final-
mente pelo Iguaçu
até a fronteira argentina.
E como se vê fôr uma li-
nha que se des-
crimina por partes
distintas, mas que no
seu conjunto não tem
solução de continuidade.
O Rio Atlântico é nasceu-
te do Rio Negro; do Rio Ne-
gro a sua confluência
com o Iguaçu desta
confluência a extrema
do território brasileiro, eis
ahi, segundo a deci-
são do Supremo Tribu-
nal, toda a fronteira, sem
solução de um palmo
de terra entre os Estados
de Santa Catharina e
Paraná. Mais a refer-
to do primeiro trecho da
fronteira, o que vai do
mar até ao origem do
Rio Negro numa breve
questão entre os dois Es-
tados. Limites acentua-
dos em mil segmentos
e setenta e um, elle con-
tinuem desde então, e um



sem duvidas nem con-
testações de qualquer
natureza, a linha de-
rivorica da d'ua cir-
cumscripção letigante.
Todo o territorio situado
ao sul desta linha tem
estado a cerea de eim-
coenta annos, no por-
te maua, pacifica e
incontestada de Santa
Catharina. Eis porque
o Senhor Ministro Pe-
dro Leao, assignando
como voto vencedor o
acordam que julga
os embargos de decla-
ração do Paraná, exple-
cara que o acordam
embargado não era con-
traditorio e tambem não
he pareceis obscuro; mas
a vista da reclamação
do Paraná não duvida-
va declarar que o ac-
ordam mantere a li-
nhá derivorica entre os
dois Estados desde o
Atlantico até o Rio
Negro e dahi pro diau-
tel reconheceu e declarou
que a linha derivorica
é o Rio Negro e o Iguaçu

5.

54

Guassú até a fronteira
Argentina." (Folhas mil
e cento e cinquenta e duas).
Os acordam numero qua-
renta e um de quatro de
Janeiro de mil novecentos
e treze, proferido no pro-
cesso de responsabilidade
de instaurado contra o
juiz Federal do Paraná
por factos que se referen-
dian a questões de li-
mites, assim se expri-
meu: "O Tribunal man-
dou que entre o Oceano
Atlantico e o Rio Negro
se continuasse a despei-
tar a linha decisoria que
tem sido reconhecida pe-
los dois Estados". (Folhas
emto e oito verso). Assim
as duvidas sobre os limi-
tes entre Santa Cathari-
na e Paraná eram res-
trictos nos outros dois
trechos da linha, a par-
tir das cabeceiras do Rio
Negro para o Oeste. Fo-
ram essas duvidas que
o Supremo Tribunal re-
solveu, mandando re-
gular a linha fronteira
no sub curso do Rio Negro



Rio Negro, até a sua foz
no Iguaçu e dali por
este rio abaixo até a Re-
publica Argentina. De-
ram os territorios situa-
dos ao sul desta linha
que o Supremo Tribunal
mandou restituir ao Es-
tado de Santa Cathari-
na, de accordo com o
sua petição inicial —
verbis "É conseqüente
que no Estado de Santa
Catharina devem ser res-
tituidos todos os territo-
rios de que esteja de pos-
se o Estado do Paraná
além dos limites do Rio
Negro e Iguaçu" — foha
duente verso — petição
inicial em seis termos,
como vimos, foi de la-
rado, procedente a acção
(foha mil e cinco e vinte
e sete verso). Mas julga-
da assim a questão,
os limites septentrionaes
do Estado de Santa Catha-
rina ficaram assigna-
ladas com tal precisão
e clareza que nenhuma
controversia mais
sobre elles é admittivel

63

admirável e toda veri-
ficações em loco se toma
absolutamente de neces-
sario, pois os rios Negro
e Guassú são rios cujos
aplumes conhecidos, in-
teiramente explorados,
e perfeitamente estudo-
dos em todo o seu curso.
Este mesmo foi reconhe-
cido pelo citado accor-
dame, numero quarenta
e um de quatro de ja-
neiro de mil novecentos
e treze quando disse: "O
Tribunal mandou que en-
tre o Oceano Atlantico e o
Rio Negro se continuasse a
respeitar a linha diviso-
ria que tem sido reconhe-
cida pelos dois Estados, e
das cabeceiras do Rio Negro
até a fronteira Argentina
fixou com o limite o mes-
mo Rio Negro e o Guassú
rios caudalosos bem conhe-
cidos e que nenhum geo-
grapho ou historiador
patrio confunde com
outros cursos d'agua."
(Folhas auto e sito verso).
isto quer dizer que o Terri-
rio reclamado por Santa





Santa Catharina é um Ter-
ritório determinado, de li-
mites claramente estabe-
lecidos por accidentes na-
turaes de tamanho vulto e
tão conhecidos em toda a sua
extensão que não offerecem
margem a menor duvida
su sequencia ou a que va-
le o mesmo, o Territorio
que o Egregio Tribunal
mandou por sua sen-
tença entregar ao Es-
tado de Santa Cathari-
na é uma "coisa certa".
Ora quando o réo é con-
denado por entrega
a entrega precisa certa,
deve ser citada para no
prazo de dez dias entre-
gar o objecto da condem-
nação; havendo o dit. ter-
ritório, se o executado não
entregar a coisa o Juiz
mandará passar man-
dados ou carta de pro-
se em favor do exequente.
São as disposições do Reg.
numero setecentos e trinta
e sete de mil e setecen-
tos e cincoenta, antigo
quinhentos e setenta e
um Decreto numero oito

oitocentos e quarenta e si-
to de mil oitocentos e
novecento artigos duca-
tos e novecenta e oito e Orde-
nances primeiro e terceiro,
Titulo oitenta e seis, pa-
ragrapho quize, cons-
tituções, nos artigos qui-
nhentos e dez e quinhenta
e nove do Decreto nu-
mero tres mil e oitenta
e quatro parte III. Por
isto é como o Estado
do Paraná se vem obe-
decer a Antunes que o
condemnou, sem o de
Santa Catharina reque-
rer a esse Egregio Tribu-
nal, que, visto a pre-
sente aos autos de execu-
ção se digne ordenar a
citação daquelle ter-
do para no prazo
de dez dias, he entre-
gar todo o territorio de
Igre se acha individua-
mente de posse, situ-
do ao sul do linhão
formado pelos rios Ne-
gro e Iguaçu desde as
cabeceiras do primei-
ro até a fronteira Argen-
tina. O executor heis-





desinte da deliquencia
que requerem á quatro
lambos em vinte e quatro
de Abril de mil novecen-
tos e onze, (Autor da Exe-
cução segundo volume,
folhas quinhentos e no-
venta e cinco), e fide que
pagar por elle as sur-
tas respectivas, se tome
por termo essa delin-
tencia. - Rio de Janeiro
quatro de Agosto de
mil novecentos e quin-
ze. - Epitacio Pessoa. To-
me requerimento di-
o seguinte despacho:

Despacho. - Foi auto
proceda-se a citação
na forma requerida.

Rio quatorze de Agosto
de mil novecentos e
quinze. - Andre Ca-
valcante. - E por bem
dente meu despacho.

Mando ao Senhor Dou-
tor Juiz Federal da Secção
do Estado do Paraná que
em virtude do referi-
do pedido faça in-
tinar ao Estado do
Paraná, na pessoa
de seu representante

representante legal Pres.
sidente do Estado e Procu-
rador Geral da justiça em
exercício, para sciencia da
petição e despachando
te transcripta, ficando
assim citados para no
prazo de dez dias, en-
trar na cidade de San-
ta Catharina todo o ter-
ritório de que se acham
individualmente de posse
se situadas ao sul da
linha formada pe-
los rios Negro e Iguaçu
e desde as cabecei-
ras do primeiro até a
fronteira Argentina,
de accordo com o jul-
gado deste Tribunal,
sob as penas da lei.
Cassim o Senhor Dou-
tor Juiz Federal deter-
minará todos os de-
lignecios e intima-
ções requeridas com
o que pretará ser-
vir a causa publi-
ca. O que feito e cum-
prido o presente man-
dato com as certi-
does respectivas, au-
tor e mais deliquen-





deligencias seja elle
deferido, a este Supre-
mo Tribunal Federal pa-
ra se firm legar. Este
vai subscripto pelo Se-
cretario desta Secretaria,
Doutor Gabriel Martin
dos Santos Niamu e
pelo Excellentissimo Se-
nhor Ministro Rela-
tor Doutor Audy Ca-
valcante de Albuquerque,
que tao seguemte ar-
signado. Dado e pas-
sado nesta Secretaria do
Supremo Tribunal Fede-
ral, aos vinte e um
dias do mes de Agosto
de mil novecentos e
quinhente. Eu Gabriel
Martin dos Santos Ni-
amu, Secretario e su-
bsero e assigno. Es-
tara devidamente sel-
lado com tres estampi-
llas federaes, sendo u-
ma no valor de dois
mil reis, uma no va-
lor de quatrocentos
reis e outra no valor
de trezentos reis e ac-
cize emittiradas.
Secretaria do Supre-

9.

Supremo Tribunal Fede-
ral vinte e um de Ago-
sto de mil novecentos e
quinhenta e cinco. (Assinados)
Gabriel Martins dos San-
tos Nuno Secretário.
André Cavalcante de
Albuquerque. - Despa-
chos. - A. Conclusão.
Luzitã. - vinte e um de Ago-
sto de mil novecentos e quinhenta e cinco.
b. Carratto. - Conclusão
do vinte e um de Agosto de mil
novecentos e quinhenta e cinco, faço
estes autos conclusos ao
Meritíssimo Doutor Juiz
Federal, do que faço este ter-
mo. De Curitiba, Ignacio da
Cruz, Recurso, juramen-
tado do Juiz Federal e ex-
erci. De Paul Hainant
Recurso e exerci. l. b. Des-
paço. - Cumpra-se. Lu-
zitã, vinte e um de Ago-
sto de mil novecentos e quinhenta e cinco.
b. Carratto. - Data. - No mes-
mo dia mes e anno supra
me Joam Antunes enter
autos, do que faço este
termo. De Curitiba, Ignacio
da Cruz, Recurso, juramen-
tado do Juiz Fede-





Federal o excuri. Au Paul
Plaisant, heurã o sube-
curi - Certidão - Certifi-
co que hoje a uma ho-
ra do tarde me dirigio
Palacio do Governador do
Paraná, situado á rua
Barão do Rio Branco
nesta Cidade, e ali in-
tinuei por doutores bar-
toz Caraleante de Al-
buquerque, Presidente
do Estado em exercicio e
Liberio Badari Rogueira
Braga, Procurador Geral
da Justiça, igualmente
tehem exercicio por to-
do o contendo do man-
dado de zotnar duas
a nove; do qual hem
sciute ficaram. Offer-
reci Contrate que acci-
taram, do que tuos sou-
ze. Cuintos trinta e um
de Agosto de mil nove-
centos e quinze. Oci-
rã. Paul Plaisant. - Cer-
tidão. - Certificas que de-
correram vinte e quatro
horas em cartorio, após
a situação que for-
se apresentado geral-
quer opposição ao pre-

presente processado; do
que deu-se. Cuijta, por
meio de Setembro de
mil novecentos e quinze
se. O. Scira. Paul Plai-
rant. — Conclusão. — No
dia do mês de Se-
tembro de mil novecen-
tos e quinze, foz este
autos conclusos no Me-
reentissimo Doutor Juiz
Federal, do que foz este
termo. Eu Vinício Igua-
cio da Cruz, licentiate
juramentado do Juiz
Federal, o escri. Eu Paul
Plairant, Scira que
o subscris. C. B. — Des-
pacho. — Contados e sel-
lados roltem. Cuijta, do
dia de Setembro de mil
novecentos e quinze. C.
Carratto. — Data. — No
mesmo dia, mes e anno
supra me fozam entrega-
dos estes autos, do que foz
este termo. Eu Vinício Igua-
cio da Cruz, licentiate
juramentado do Juiz
Federal, o escri. Eu Paul
Plairant, Scira que
o subscris. Inutilis os
sellos na importância.



importancia de dois
mil e cem reis, cor-
respondente a sete fo-
lhas de papel. Isto
va devidamente selha-
dos com duas estam-
pilhias federais, sendo
uma no valor de dois
mil reis e outra no va-
lor de cem reis e as-
sim equitizadas. Ca-
ritiva, trez de Setembro
de mil novecentos e
quinhenta. O Escrivão, Raul
Plairant. - Das Custas. - Escrivão: Autua-
ção - mil e quinhentos. P.
Simplex - dois mil e qua-
trocentos reis - Intimação
Oure mil reis - Certidão
dois mil reis - Contrato
vinte e tres mil e quinhem-
tos reis - Registro Correio
dois mil reis - Conta
quatro mil reis - Qua-
renta e seis mil e qua-
trocentos reis - Sellos de
folhas dois mil e cem
reis - Reis - Quarenta e
seis mil e quinhentos
reis. Caritiva, trez de
Setembro de mil novecen-
tos e quinhenta. O Escrivão,



Acirás, Paul Hairant.
Conclusão no dia
 cinco do mês de Setembro
 de mil novecentos e quinze
 se, faço estes autos con-
 cluídos ao Excellentíssimo
 Doutor Juiz Federal, do
 que faço este termo. Eu
 Guiliano Ignácio da Cruz,
 laureante juramentado
 do Juiz Federal e escre-
 vi. Eu Paul Hairant,
 Acirás que o subscree-

Despacho. - Sendo
 cumprida a presente
 precatória o Acirás fa-
 za remessa destes au-
 tos ao Excellentíssimo Se-
 nhor Ministro Relator
 da Accão originaria nu-
 mero sete. Curitiba, tres
 de Setembro de mil novecentos
 e quinze. L. Carrasco. Pa-
 ta. - No mesmo dia, mes-
 e anno supra, me foram
 entregues estes autos do
 que faço este termo. Eu
 Guiliano Ignácio da Cruz,
 laureante juramentado
 do Juiz Federal e escre-
 vi. Eu Paul Hairant,
 Acirás que o subscree-
 vi. Certidão. - Curitiba

Certifico e dou fé que mo-
tifiquei o Doutor Libe-
ro Badaró Agueiro de
Braga, Procurador Ge-
ral da Justiça do Es-
tado para vêr fazer-se
a remessa de que ayto ao
Supremo Tribunal Federal,
avisando de o fazer ao
Estado de Santa Cathari-
na, por não ter Procura-
dor neste Estado. Quin-
tyfo, ter de Setembro de
mil novecentos e quin-
ze. O Leitor, Paul
Plaisant. — Remessa
por ter dirigido me-
de Setembro do an-
no de mil novecen-
tos e quinze, ao re-
messa de que ayto
ao Supremo Tribu-
nal Federal, por in-
termedio do seu ⁴Sub-
ste Secretario, do que
faço este termo. Su-
prio Ignacio do Cruz,
brevemente juramen-
tado do Juizo Fede-
ral o excusi. Su-
Paul Plaisant, In-
cursão Federal, que
o excusi Adão

17.100

Nada mais se continha
 em ditos autos, do
 qual eu novamente ju-
 ramentado pelo quinto livro
 e fielmente trasladei
 tudo ao fecho e a
 tudo me reporto edou-
 ze. De V. m. Ignacio
 da Cruz e Leuzi Jan.
 Paul Mourant, uenad, Ju-
 o subscrito, souzui e ad-
 aqui -

O Juiz
 Paul Mourant

